



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024/SMS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO PARA REPASSE DE VERBAS DAS EMENDAS IMPOSITIVA MUNICIPAIS Nº(S) 019/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR TARCÍSIO JARDIM; 159/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL CARVALHO CÂMARA E 167/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL CARVALHO GOMES DE, TOTALIZANDO R\$ 275.000,00(DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA CUSTEAR A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MELHOR ATENDER OS PACIENTES DO SUS".

”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF nº 08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, brasileiro, casado, médico, portadora da carteira de identidade nº. 2658626/SSP-PB, e inscrito no CPF sob nº. 048.620.864-89, nomeado por meio da Portaria nº 1855/2022, de 04 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de João Pessoa/PB, Edição nº 0011 de 08 de abril 2022, portador da matrícula funcional nº 68.128-4, e

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO: ENTIDADE FILANTRÓPICA, situada na AVENIDA CAPITÃO JOSÉ PESSOA, 1140, JAGUARIBE, cidade JOÃO PESSOA, CEP 58015-170, inscrita no CNPJ sob o número 09.112.236/0001-94, e-mail



**Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde**

fundação.presidencia@hlaureano.org.br, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) **MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO**, residente e domiciliado(a) na Rua Major Ciraulo, 240 – AP 2001 – CEP: 58038-291, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2524214 Órgão Expedidor SSP/PB e CPF nº 041.702.924-80.

RESOLVE celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do repasse de verbas oriundas das Emendas Impositiva Municipais nº 019/2023 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de autoria do vereador Tarcísio Jardim ,159/2023 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de autoria do vereador Damásio Franca Segundo Neto e 167/2023 no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de autoria do vereador Gabriel Carvalho Câmara, totalizando o valor de R\$ 275.000,00(Duzentos e setenta e cinco mil reais), com a natureza de despesa 44.50.42 – Auxílio (Investimento), nos termos do Processo Administrativo nº 8.231/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005, de 11 de agosto de 2017, e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com recurso proveniente das Emendas Impositivas Municipais nº(s) 019/2023, 159/2023 e 167/2023 destinado a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** para aquisição de **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MELHOR ATENDER OS PACIENTES DO SUS”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.1.1 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes.

2.1.1 Os ajustes no plano de trabalho poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo nos casos de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 39, XI, do Decreto Municipal 9.005/17.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de **03(três) meses** para execução da meta relacionada abaixo a ocorrer no exercício de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a meta relacionada abaixo.

META 1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	UNIDADE	3	R\$ 22.848,00	R\$ 68.544,00
2	MONITOR MULTIPARÂMETRO	UNIDADE	2	R\$ 21.922,00	R\$ 43.844,00
3	VENTILADOR PULMONAR	UNIDADE	1	R\$ 79.820,00	R\$ 79.820,00
4	CENTRAL DE VÁCUO E CONSTRUÇÃO DE REDE A VÁCUO	UNIDADE	1	R\$ 82.944,44	R\$ 82.944,44
				TOTAL	R\$ 275.152,44

3.2 Para que haja prorrogação, a(o) **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação



**Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde**

de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 275.152,44(Duzentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:44.50.42 – AUXÍLIOS

4.3 – O FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO irá custear com o valor que ultrapassar o valor total dos recursos das respectivas emendas, correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

5 DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor do(a) **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 Dados da Conta Corrente: Agência nº 4240, Conta Corrente nº 897-5, Operação 003, Caixa Econômica Federal, conforme apresentado pela entidade.

5.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

6 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

6.2.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.2.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

6.3.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

6.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.4.1.1 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.4.3 Custos Indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

6.4.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

7.1.1 Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

7.1.1.1 Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

7.1.1.2 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2 Publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.

7.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.1.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Fomento;

- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.1.4 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

7.1.5 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

7.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7.1.7 Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.8 Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

8.1 São obrigações do(a) FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO:

8.1.1 Manter escrituração contábil regular;

8.1.2 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69 do Decreto Municipal 9.005/17.

8.1.3 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal 9.005/17.

8.1.4 **Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica**



**Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde**

observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

8.1.5 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

8.1.6 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.1.7 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

8.1.8 Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho, se for o caso.

8.1.9 A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

8.1.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

8.1.11 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de vigência prevista.



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão ao disposto no art. 62 do Decreto Municipal 9.005/17.

10 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)
- b) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014)
- c) Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, conforme indicado no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s)



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

relatório(s) de execução financeira apresentada (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

10.4 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.7 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

técnica *in loco*. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.8 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar os ditames do art. 42 Decreto Municipal 9.005/17.

11 DOS BENS PERMANENTES

11.1 Nos termos do §5 do artigo 35 da Lei 13.019/2014, “Caso a organização da sociedade” civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12 DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.1.1 Doados ao (à) **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**;

12.1.1.1 Caso o (a) **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** tenha as contas reprovadas, não poderá ser beneficiária (o) da doação;

12.1.2 Mantidos na titularidade da **CONCEDENTE**, para utilização direta ou emprego em outra parceria;

12.1.3 Os bens permanecerão sob guarda da(o) **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** até a decisão sobre seu destino.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo observar o disposto no “CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do Decreto Municipal 9.005/17.



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

3.3 A Prestação de Contas deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019¹/2014, alterada pela Lei nº 13.204²/2015, e será analisada através do Relatório de “Prestação de Contas” Parcial e Final apresentados pela proponente;

3.4 O relatório de Prestação de Contas deve conter elementos que permita a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Além de fornecer:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e das metas conforme Plano de Trabalho;

3.5 Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a comprovação da execução da parceria será analisada pela Comissão e homologada pelo Gestor da Parceria.

3.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante análise dos seguintes relatórios e documentos:

I- **Relatório de Cumprimento do Objeto**, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- **Relatório de Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III- **Relatório de Pagamento com a relação dos pagamentos efetuados** para cada despesa com a cópia do cheque ou comprovação de transferência on-line;

¹Op. Cit.

²Op. Cit.



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

IV- Relatório de Conciliação Bancária;

V- Extrato da conta bancária específica. Os extratos devem ser completos, onde possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

VI- Comprovante de recolhimento do saldo bancário específico, quando houver;

VII- Documentos comprobatórios dos gastos realizados (notas fiscais, faturas, recibos e outros), que deverão ser emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado e dentro do período de vigência do plano. Tais documentos devem conter a data, valor, dados da entidade e não conter rasuras. O "atesto" (carimbo) deve ser colocado na face do documento, consistente em validar ou certificar no documento a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios, devendo ser dado pelo responsável pela entidade;

VIII- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

3.7 Além dos relatórios citados acima, aferição dos documentos também se dará através:

META 1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, DO RECIBO e REGISTRO DE TOMBAMENTO disponibilizados pela referida Entidade no período informado,

3.8 Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes;

3.9 A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;

II-Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

3.10 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3.11 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.12 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.13 -As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

14 DAS SANÇÕES

14.1 Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no "CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES" do Decreto Municipal 9.005/17.

15 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente termo de fomento poderá ser:

15.1.1 É facultado aos partícipes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

15.1.1.1 A intenção de denunciar o ajuste deverá ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 39, XIV, do Decreto Municipal 9.005/17.

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93;



Município de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1 A critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as comunicações/ notificações serão realizadas através e-mail informado pelo(a) **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** (fundação.presidencia@hlaureano.org.br), presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

18 DA ELEIÇÃO DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questões oriundas do presente Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO
MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

2.Nome: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AD6-3A06-E001-ACDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/09/2024 10:07:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9AD6-3A06-E001-ACDC>